



## **REQUERIMENTO Nº 064/2026**

De 11 de maio de 2026

(De autoria do vereador **DANI CASTRO**)

***Solicita informações detalhadas acerca da aquisição / registro de preços de trenas digitais laser constantes dos itens 25 e 26 da Ata de Registro de Preços nº 93/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 103/2025, Processo nº 166/2025, especialmente quanto à compatibilidade técnica dos produtos registrados com as especificações editalícias, à pesquisa de preços, à economicidade da contratação e ao eventual fornecimento de bens com características inferiores às exigidas no edital.***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos regimentais vigentes, requer-se ao Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa de Leis, de forma integral, detalhada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, as informações abaixo relacionadas, todas referentes ao Pregão Eletrônico nº 103/2025, Processo nº 166/2025, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 93/2026, especialmente quanto aos itens 25 e 26, relativos a trenas digitais/laser.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação de informações tem por finalidade permitir o adequado exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal, especialmente no que se refere à regularidade, economicidade, planejamento e conformidade técnica de aquisição pública envolvendo equipamentos de medição a laser — bens que, embora individualmente não representem aquisição de grande vulto, devem observar com rigor os princípios constitucionais e legais aplicáveis às contratações públicas.

A Administração Pública está submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. No campo das contratações públicas, tais princípios se desdobram em deveres específicos de planejamento, motivação, seleção da proposta apta a atender ao interesse público, adequada estimativa de preços, compatibilidade com os valores pra-



ticados pelo mercado, publicidade dos atos, segregação de funções, fiscalização contratual e recebimento regular do objeto.

A Lei Federal nº 14.133/2021 reforça essa lógica ao estabelecer que as contratações públicas devem observar planejamento adequado, seleção da proposta mais vantajosa e prevenção de sobrepreço, superfaturamento e fornecimento de bens em desconformidade com o instrumento convocatório. Não basta, portanto, que determinado item seja formalmente registrado em ata; é indispensável que o produto ofertado, aceito e eventualmente entregue corresponda, de maneira integral, às especificações técnicas estabelecidas no edital.

No caso em análise, chamam atenção os **itens 25 e 26** do procedimento licitatório, referentes a trenas digitais/laser com características técnicas bastante específicas, conforme abaixo transcritas:

*O **item 25** refere-se a trena digital/laser com alcance de 50 metros, precisão de  $\pm 1,5$  mm, display colorido, classe laser 2, inclinação de  $0^\circ$  a  $360^\circ$ , precisão angular de  $\pm 0,2^\circ$ , memória de 30 medições, proteção IP54, rosca para tripé, Bluetooth e compatibilidade com sistemas Android e iOS, entre outras funcionalidades.*

*Já o **item 26** refere-se a trena digital/laser com alcance de 120 metros, câmera digital com zoom, display colorido, precisão de  $\pm 1,5$  mm, inclinação de  $0^\circ$  a  $360^\circ$ , precisão angular de  $\pm 0,2^\circ$ , bateria de lítio de 3,6 V / 3120 mAh, memória de 50 valores, proteção IP54, rosca para tripé, visor digital integrado, Bluetooth e compatibilidade com Android e iOS.*

A Ata de Registro de Preços, entretanto, identifica os produtos de maneira extremamente genérica, registrando, quanto ao item 25, produto da marca **Mileseeey**, modelo "50 m", pelo valor unitário de **R\$ 829,00**, e, quanto ao item 26, produto da marca **Vonder**, modelo "120 m", pelo valor unitário de **R\$ 2.317,00**.

A simples indicação da marca e da metragem do equipamento não parece suficiente para comprovar o atendimento integral às exigências editalícias. Isso porque trenas laser de uma mesma marca e mesma metragem podem possuir características técnicas substancialmente distintas, especialmente quanto a precisão,



Bluetooth, memória interna, grau de proteção, inclinação, precisão angular, câmera digital, zoom, alimentação elétrica, compatibilidade com aplicativos e demais funcionalidades exigidas no termo de referência.

A situação se torna ainda mais sensível porque o próprio edital, segundo consta, teria exigido a apresentação de **catálogos, prospectos técnicos e/ou manuais** para comprovação de atendimento das especificações técnicas dos itens. Assim, torna-se imprescindível saber quais documentos técnicos foram apresentados pela empresa vencedora, quem os analisou, qual servidor ou setor atestou a conformidade dos produtos e se a análise foi efetivamente feita item por item, requisito por requisito.

Posteriormente, chegaram ao conhecimento da Vereadora subscritora registros fotográficos das embalagens e de trechos dos manuais dos equipamentos aparentemente vinculados aos itens em questão. Tais registros indicam que o item 25 pode corresponder a equipamento da marca MiLESEEEY, modelo X5, e que o item 26 pode corresponder ao equipamento Vonder MDV 120 C. Essas informações, embora devam ser confirmadas documentalmente pelo Poder Executivo, tornam ainda mais necessária a identificação formal dos modelos efetivamente ofertados, registrados, recebidos e/ou pagos.

No caso do equipamento MiLESEEEY X5, as imagens do manual indicam, em princípio, precisão de medição de  $\pm(2 \text{ mm} + 5 \times 10^{-5}D)$ , laser de 630 a 670 nm, display de 4 linhas com luz de fundo, alimentação por 2 pilhas AAA, memória histórica de 30 registros e faixa de medição apresentada de forma variável, inclusive com referência a versões de diferentes alcances. Nos trechos analisados não se identificou comprovação expressa de Bluetooth 2.1, compatibilidade Android/iOS, display colorido, proteção IP54, rosca para tripé 1/4", medição de inclinação de 0° a 360° ou precisão angular de  $\pm 0,2^\circ$ , requisitos relevantes constantes do item 25 do Termo de Referência.

No caso do equipamento Vonder MDV 120 C, a preocupação também é objetiva. Informações públicas do fabricante e registros da embalagem indicam equipamento de 120 metros com câmera, porém com características que podem divergir do edital, especialmente quanto à precisão de medição e à forma de alimentação elétrica. Se o edital exigiu precisão de  $\pm 1,5 \text{ mm}$  e bateria de lítio de 3,6 V / 3120 mAh, mas o produto efetivamente ofertado ou entregue possuir precisão de  $\pm 2 \text{ mm}$  e alimentação por pilhas AAA recarregáveis, haverá aparente incompatibilidade técnica relevante, a exigir esclarecimento formal e documental.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

*São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza*

Além da questão técnica, há também relevante preocupação quanto à economicidade. Em consulta preliminar a referências públicas de mercado, foram localizados anúncios de trenas da linha **MILESEXY X5** em valores bastante inferiores ao montante registrado na Ata de Registro de Preços nº 93/2026 para o item 25. A título exemplificativo, foram encontradas referências de **R\$ 125,91 no Pix** para trena MILESEXY X5 em plataforma de comércio eletrônico, além de outras ofertas da linha MILESEXY em valores aproximados de **R\$ 147,87 a R\$ 189,05**, conforme alcance e versão anunciados. Tais valores contrastam com o preço unitário de **R\$ 829,00** registrado pela Prefeitura para o item 25. Para o item 26, também foram localizadas referências públicas do **Vonder MDV 120 C** por valores como **R\$ 1.319,00** à vista, **R\$ 1.346,56**, ou ainda **R\$ 1.211,90 via Pix** em anúncios distintos, enquanto a Ata de Registro de Preços nº 93/2026 registrou o valor unitário de **R\$ 2.317,00**. Ainda que tais referências devam ser confrontadas com a data da contratação, condições comerciais, tributos, frete, garantia, disponibilidade, emissão de nota fiscal e equivalência técnica, a diferença aparente é suficientemente relevante para exigir esclarecimentos formais quanto à pesquisa de preços e à vantajosidade do registro.

Assim, tanto em relação ao item 25 quanto ao item 26, impõe-se esclarecer se os produtos efetivamente ofertados, registrados, entregues e/ou pagos correspondem aos modelos indicados nos registros fotográficos que chegaram ao conhecimento da Vereadora, se tais modelos atendem integralmente às especificações mínimas do edital e se os valores registrados guardam compatibilidade com os preços praticados no mercado para equipamentos de mesma marca, modelo e configuração técnica.

É importante ressaltar que o presente requerimento não afirma, de plano, a ocorrência de irregularidade consumada, mas aponta elementos concretos que exigem esclarecimento documental. A ausência de identificação precisa dos modelos registrados, somada à possível divergência técnica e à diferença entre os valores registrados e os preços observados em pesquisa preliminar de mercado, impõe ao Poder Executivo o dever de prestar informações completas e verificáveis.

Em matéria de contratação pública, a conformidade do objeto não pode ser presumida. Deve ser demonstrada mediante documentos técnicos, proposta formal, catálogo do fabricante, análise do setor requisitante, parecer ou manifestação do pregoeiro/equipe de apoio, nota fiscal, termo de recebimento, atesto do fiscal e, se for o caso, laudo de conferência do produto entregue.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível esclarecer, com precisão e respaldo documental, se os produtos registrados e eventualmente entregues



correspondem exatamente às especificações do edital; se a pesquisa de preços foi idônea, atualizada e compatível com o mercado; se houve efetiva análise dos catálogos e manuais; se os valores registrados são justificáveis; e se houve ou não risco de pagamento por padrão técnico superior com eventual aceitação de produto inferior.

Ante o exposto, a Vereadora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque abaixo subscrita **REQUER** ao Executivo as seguintes informações:

### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DOCUMENTOS GERAIS**

1. Encaminhar cópia integral do processo administrativo referente ao Processo nº 166/2025, Pregão Eletrônico nº 103/2025, Ata de Registro de Preços nº 93/2026, especialmente quanto aos itens 25 e 26.
2. Informar qual secretaria, departamento ou unidade administrativa solicitou a aquisição das trenas digitais/laser, encaminhando o documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência e justificativa da necessidade.
3. Informar quais agentes públicos participaram da elaboração das especificações técnicas dos itens 25 e 26, da pesquisa de preços, do julgamento das propostas e do recebimento dos produtos, caso já tenha havido entrega.

### **PESQUISA DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO VALOR ESTIMADO**

4. Encaminhar cópia integral da pesquisa de preços utilizada para estimar os valores dos itens 25 e 26, indicando fornecedores consultados, datas, links, orçamentos, bases utilizadas, responsáveis pela pesquisa, critérios de escolha das referências e justificativa para eventual desconsideração de preços inferiores encontrados no mercado.
5. Informar se os produtos utilizados como referência na pesquisa de preços atendiam integralmente às especificações técnicas do edital ou se foram pesquisados apenas por metragem genérica, como "trena laser 50 m" e "trena laser 120 m".
6. Justificar tecnicamente o valor estimado e posteriormente registrado de R\$ 829,00 para o item 25, especialmente diante da existência de referências públicas de mercado aparentemente inferiores para trenas da linha MiLESEEEY X5 e/ou equipamentos MiLESEEEY de alcance semelhante, inclusive em valores aproximados de R\$ 125,91 a R\$ 189,05, conforme pesquisas preliminares que chegaram ao conhecimento da Vereadora.
7. Justificar tecnicamente o valor estimado e posteriormente registrado de R\$ 2.317,00 para o item 26, especialmente diante da existência de referências públicas de mercado aparentemente inferiores para o Vonder MDV 120 C, inclusive em valores aproximados



de R\$ 1.211,90 a R\$ 1.897,48, conforme pesquisas preliminares que chegaram ao conhecimento da Vereadora.

### **PRODUTO REGISTRADO NO ITEM 25 — MILESEY 50 M**

- 8.** Informar o modelo exato do produto registrado, ofertado, entregue e/ou pago no item 25, não sendo suficiente a indicação genérica "Mileseeey 50 m".
- 9.** Encaminhar catálogo, ficha técnica, manual, prospecto oficial do fabricante, fotografia da embalagem e fotografia do equipamento efetivamente ofertado, registrado, entregue e/ou pago no item 25.
- 10.** Informar se o modelo Mileseeey registrado, ofertado, entregue e/ou pago atende integralmente a todos os requisitos do edital, especialmente alcance de 50 metros, precisão de  $\pm 1,5$  mm, display colorido, inclinação de  $0^\circ$  a  $360^\circ$ , precisão angular de  $\pm 0,2^\circ$ , memória de 30 medições, proteção IP54, rosca para tripé, Bluetooth 2.1 e compatibilidade com Android/iOS, indicando, no catálogo, manual ou ficha técnica, as páginas ou trechos que comprovam o atendimento de cada requisito técnico exigido no item 25.
- 11.** Caso o produto registrado, ofertado, entregue e/ou pago corresponda ao modelo MILESEY X5, informar a versão exata, alcance nominal, código/modelo comercial, número de série, lote, manual correspondente e demais elementos de individualização do equipamento.
- 12.** Caso o produto seja o MILESEY X5, esclarecer como a Administração considerou atendidas as especificações mínimas do item 25, diante de informações constantes de manual que chegou ao conhecimento da Vereadora e aparentemente corresponde ao referido modelo, que indicam precisão de  $\pm(2 \text{ mm} + 5 \times 10^{-5}D)$ , laser de 630 a 670 nm, display de 4 linhas com luz de fundo e ausência, nos trechos analisados, de comprovação expressa de Bluetooth 2.1, compatibilidade Android/iOS, display colorido, proteção IP54, rosca para tripé 1/4", medição de inclinação de  $0^\circ$  a  $360^\circ$  e precisão angular de  $\pm 0,2^\circ$ .

### **PRODUTO REGISTRADO NO ITEM 26 — VONDER 120 M**

- 13.** Informar o modelo exato do produto registrado, ofertado, entregue e/ou pago no item 26, não sendo suficiente a indicação genérica "Vonder 120 m", encaminhando catálogo, ficha técnica, manual, prospecto oficial do fabricante, fotografia da embalagem e fotografia do equipamento efetivamente ofertado, registrado, entregue e/ou pago.
- 14.** Informar se o modelo Vonder registrado, ofertado, entregue e/ou pago atende integralmente a todos os requisitos do edital, especialmente alcance de 120 metros, câmera digital com zoom, display colorido, precisão de  $\pm 1,5$  mm, laser de 650 nm, inclinação de  $0^\circ$  a  $360^\circ$ , precisão angular de  $\pm 0,2^\circ$ , bateria de lítio de 3,6 V / 3120 mAh, memória de 50 valores, proteção IP54, rosca para tripé, Bluetooth e compatibilidade



com Android/iOS, indicando, no catálogo, manual ou ficha técnica, as páginas ou trechos que comprovam o atendimento de cada requisito técnico exigido no item 26.

15. Caso o produto registrado, ofertado, entregue e/ou pago corresponda ao modelo Vonder MDV 120 C, informar código do fabricante, versão exata, número de série, lote, manual correspondente e demais elementos de individualização do equipamento.
16. Caso o produto seja o Vonder MDV 120 C, esclarecer como a Administração considerou atendidas as especificações mínimas do item 26, diante de informações públicas do fabricante que indicam características aparentemente divergentes do edital, especialmente quanto à precisão de medição e à alimentação por bateria de lítio de 3,6 V / 3120 mAh.

## **PROPOSTA, JULGAMENTO E ANÁLISE TÉCNICA**

17. Encaminhar cópia integral da proposta apresentada pela empresa vencedora para os itens 25 e 26, incluindo marca, modelo, preço unitário, prazo de entrega, garantia e documentos técnicos apresentados.
18. Informar se a empresa vencedora apresentou catálogos, prospectos técnicos ou manuais dos itens 25 e 26, conforme exigido no edital.
19. Informar quem analisou a compatibilidade técnica dos produtos ofertados com as exigências do edital, encaminhando despacho, parecer, manifestação técnica, checklist ou documento equivalente que confronte, requisito por requisito, o edital, a proposta, a ata, o manual/catálogo e o produto efetivamente entregue.
20. Informar se houve diligência junto à empresa vencedora, fabricante ou fornecedor para confirmar as especificações técnicas dos produtos ofertados. Em caso positivo, encaminhar cópia integral da diligência e da resposta.
21. Informar se alguma proposta foi desclassificada por não atendimento das especificações técnicas dos itens 25 ou 26, encaminhando a respectiva decisão e seus fundamentos.

## **ENTREGA, RECEBIMENTO, PAGAMENTO E PROVIDÊNCIAS**

22. Informar se os itens 25 e 26 já foram empenhados, adquiridos, entregues, recebidos ou pagos.
23. Caso já tenha havido entrega, encaminhar nota fiscal, ordem de fornecimento, termo de recebimento, atesto do fiscal, relatório de conferência, identificação dos modelos efetivamente entregues, fotografias dos produtos/embalagens e cópia dos manuais que acompanharam os equipamentos.
24. Informar se, no momento do recebimento, foi realizada conferência técnica item por item das especificações exigidas no edital.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

*São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza*

- 25.** Informar se os produtos entregues correspondem exatamente aos modelos ofertados na proposta vencedora e registrados na Ata de Registro de Preços nº 93/2026.
- 26.** Caso tenha sido constatada, ou venha a ser constatada, qualquer divergência entre edital, proposta, ata, manual, embalagem, produto entregue e/ou nota fiscal, informar quais providências foram ou serão adotadas, inclusive eventual recusa, substituição, glosa, cancelamento, notificação da empresa ou apuração de responsabilidade.
- 27.** Informar se, diante dos indícios de possível incompatibilidade técnica e de possível preço superior ao praticado no mercado, a Administração pretende suspender novas aquisições dos itens 25 e 26 até a conclusão de verificação técnica e econômica.
- 28.** Informar se o Controle Interno, a Procuradoria Municipal ou outro setor técnico será instado a se manifestar sobre a regularidade dos preços registrados e da compatibilidade técnica dos produtos.
- 29.** Encaminhar link público de acesso ao processo licitatório completo, à ata de registro de preços, às propostas, às notas de empenho, notas fiscais e demais documentos relacionados aos itens 25 e 26.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 11 de maio de 2026.

**DANIELI DE CASTRO**

Vereadora